



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Dispõe sobre a doação de área para a empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 129/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A EMPRESA LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 3026/2018

Data: 26/11/2018 - Horário: 12:08



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à empresa LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA. o imóvel registrado sob o número de matrícula 35.169, com a seguinte descrição: “LOTE DE TERRENO Nº 07 da Quadra “A”, do “Loteamento Industrial”, situado em Pindamonhangaba, com frente para a Avenida 03 (Três), para onde mede 21,13m (vinte e um metros e treze centímetros) em curva, de raio 29,00m (vinte e nove metros), mais 40,00m (quarenta metros) em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 175,90m (cento e setenta e cinco metros e noventa centímetros), confrontando com o lote 08; do lado esquerdo, mede 161,80m (cento e sessenta e um metros e oitenta centímetros), confrontando com a viela sanitária nº 02; e nos fundos mede em linha quebrada 41,00m (quarenta e um metros), mais 58,50m (cinquenta e oito metros e cinquenta centímetros), mais 47,40m (quarenta e sete metros e quarenta centímetros), mais 49,00m (quarenta e nove metros), confrontando com propriedade de Luiz Alves Coelho; encerrando a área de 17.717,40m² (dezessete mil, setecentos e dezessete metros e quarenta decímetros quadrados) – Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla nº SO-41-04-02-007-00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A área descrita no caput será doada com o objetivo único de implantação das instalações da empresa **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.**

Art. 2º A empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, contados a partir da liberação pela Prefeitura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras.

Parágrafo único. A área a ser construída será de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), realizada em 02 fases, conforme cronograma apresentado.

Art. 3º A área doada reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento dos termos e condições estabelecidos e, em especial:

I - se descumpridos os prazos de implantação e se a área a ser construída for menor do que a estabelecida, conforme previstos no art. 2º;

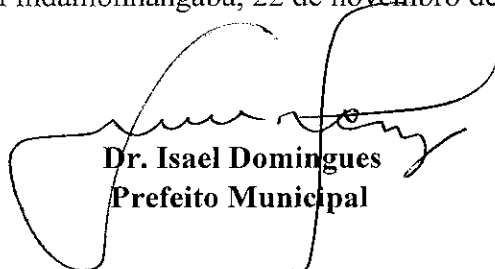
II - se interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não;

III - se descumpridas as obrigações atinentes à participação comunitária ou termo de compromisso firmado pela empresa donatária junto ao Município.

Art. 4º Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013 e seus respectivos regulamentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2018.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 126 / 2018

Dispõe sobre a doação de área para a empresa **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.**, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a doação de área para a empresa **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.**, e dá outras providências.

A área total a ser construída pela donatária será de 5.000,00 m², realizada em duas fases de 2.500,00 m² cada, sendo o faturamento total estimado para os cinco primeiros anos de atividade da empresa de R\$54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) e o valor de investimento total de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais). O número de empregos previstos é de 80.

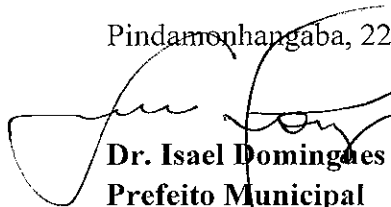
A empresa donatária está segmentada no ramo de laboratórios de análises químicas e clínicas, prestação de serviços com laudos para montagem de dossiês para registros de produtos em diversos órgãos.

A medida visa incentivar o desenvolvimento industrial local, com geração de renda e emprego, sendo que a empresa donatária responsabiliza-se em cumprir toda legislação local acerca de incentivos e fomento à indústria, bem como as exigências da CETESB e da Prefeitura no que se refere à preservação do Meio Ambiente.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2018.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Número do Processo:	000025926/2017
Data de Entrada:	23/8/2017 15:38:57
Unidade de Origem:	SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *
Tipo de Processo:	66 - IMPLANTACAO
Tipo de Assunto:	103 - SOLICITAÇÃO
INTERESSADO:	LABORATORIOS ECOLYZER LTDA.
CPF/CNPJ:	02752024000122
Descrição:	SOLICITA DOAÇÃO DO TERRENO COM INCENTIVOS FISCAIS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
SEPI* - *SETOR DE PROTOCOLO / INFORMAÇÃO - *

ROSANA CABRAL DE PAIVA
Responsável pela montagem e distribuição do processo.

Exmo. Senhor Prefeito de Pindamonhangaba Isael Domingues,

LABORATORIOS ECOLYZER LTDA., CNPJ 02.752.024/0001-22, por sua sócia gerente **Isabela Correa de Figueiredo Sá** portadora do CPF 296.250.838-39, empresária, brasileira, vem através desse respeitosamente perante vossa excelência, expor e requerer o seguinte:

De acordo com a lei 5.602 de 19/12/2013 e decreto 5.020 de 05.02.2014, a doação do terreno com incentivos fiscais e isenção de tributos, para que possamos instalar nossa empresa nesta cidade de Pindamonhangaba, pelo que passa a esclarecer e prestar as seguintes informações:

Laboratórios Ecolyzer Ltda.

CNPJ 02.752.024/0001-22

Endereço: Rua Romão Puiggari,898 - Vila das Mercês

São Paulo – SP

CEP 04164-001

Ramo de atividade: Laboratório de análises químicas e clínicas, prestação de serviço com laudos para montagem dos Dossiês para registros dos produtos em diversos órgãos.

Área pretendida: 24.000 m²

Área a ser construída: 1ª fase - 2.500,00 m²

2ª fase - 2.500,00 m²

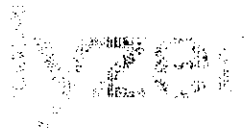
N. de mão de obra a ser oferecido:

1ª fase – 45 funcionários

2ª fase – 35 funcionários



LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.



Exmo. Senhor Prefeito de Pindamonhangaba Isael Domingues,

LABORATORIOS ECOLYZER LTDA., CNPJ 02.752.024/0001-22, por sua sócia gerente **Isabela Correa de Figueiredo Sá** portadora do CPF 296.250.838-39, empresária, brasileira, vem através desse respeitosamente perante vossa excelência, expor e requerer o seguinte:

De acordo com a lei 5.602 de 19/12/2013 e decreto 5.020 de 05.02.2014, a doação do terreno com incentivos fiscais e isenção de tributos, para que possamos instalar nossa empresa nesta cidade de Pindamonhangaba, pelo que passa a esclarecer e prestar as seguintes informações:

Laboratórios Ecolyzer Ltda.

CNPJ 02.752.024/0001-22

Endereço: Rua Romão Puiggari, 898 - Vila das Mercês

São Paulo – SP

CEP 04164-001

Ramo de atividade: Laboratório de análises químicas e clínicas, prestação de serviço com laudos para montagem dos Dossiês para registros dos produtos em diversos órgãos.

Área pretendida: 24.000 m²

Área a ser construída: 1ª fase - 2.500,00 m²

2ª fase - 2.500,00 m²

N. de mão de obra a ser oferecido:

1ª fase – 45 funcionários

2ª fase – 35 funcionários

LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.

Faturamento previsto para os primeiros cinco anos da atividade industrial:

1º ano: R\$ 9.500.000,00

2º ano: R\$ 10.500.000,00

3º ano: R\$ 11.000.000,00

4º ano: R\$ 11.500.000,00

5º ano: R\$ 12.000.000,00

ORIGINARIA DO ESTADO

Natureza da matéria prima: não se aplica

Valor do investimento:

Até a implantação: R\$ 4.000.000,000

1ª fase: R\$ 6.000.000,00

2ª fase: R\$ 4.000.000,00

Destinação final do produto: Intermediário (indústrias químicas, indústrias cosméticas, indústrias veterinárias.)

PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - ACIMA DE 400 UFMP'S

Nestes termos,

Pede deferimento

Pindamonhangaba, 22 de agosto de 2017.


Isabela Corrêa de Figueiredo Sá

Sócia Gerente



JUCESP PROTOCOLO
0.623.662/17-6



LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA

C.N.P.J. 02.752.024/0001-22

NIRE 35215360663

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

GLÁUCIO PEREIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/09/1971, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 39.881.694-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 021.337.007-73, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Agostinho Gomes nº 2.695, Apartamento 211, Bairro Ipiranga, CEP 04206-001; e

ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA, brasileira, solteira, nascida em 07/01/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 21210046 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 296.250.838-39, residente e domiciliada na Rua Gavião nº 257, Loteamento Residencial Colonial Village, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP 12424-810.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.**", com sede Rua Romão Puiggari nº 898, Vila das Mercês, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04164-001, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.752.024/0001-22 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35215360663 em

Handwritten signature

Handwritten initials

sessão de 18/09/1998 e alterações posteriores, têm entre si justos e combinados a presente Alteração Contratual, como segue:

1. De comum acordo entre os sócios, fica aprovado o Protocolo de Incorporação firmado pelas partes em 31 de maio de 2017 e que resultou na incorporação da sociedade **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, com sede no Sítio Boa Esperança, s/nº, Fazenda da Barra III, Caixa Postal nº 81783, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27511-970, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.901.952/0001-98 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33207891408 em sessão de 28/05/2007.
2. Os sócios deliberam, por unanimidade, ratificar a nomeação da empresa especializada **CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição nº 233, 23º andar, Cj. 2301 a 2303, Centro, CEP 13010-916, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.622.567/0001-26 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP010626/O-4, que fora previamente contratada pelos sócios da sociedade para proceder a avaliação do patrimônio líquido a ser incorporado pela sociedade **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA**, por conta da incorporação da sociedade **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**.
3. Os sócios, de comum acordo, aprovam o LAUDO DE AVALIAÇÃO que se encontra anexo ao Protocolo de Incorporação firmado em 31 de maio de 2017 e que foi elaborado pela empresa especializada supracitada, que procedeu a avaliação do patrimônio líquido da sociedade **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, tendo

CP

ATA DA REUNIÃO
DE 05/06/2017

... sido apurado o valor de - R\$ 298.297,94 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos negativos) com base no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de maio de 2017.

4. Em face das deliberações anteriores, os sócios aprovam a operação de incorporação pela sociedade de todo o patrimônio líquido da sociedade **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, nos termos e condições estabelecidas no Protocolo de Incorporação, pelo valor acima mencionado.

5. Tendo sido aprovado pelos sócios o Protocolo de Incorporação, as quotas sociais da sociedade incorporada **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA** pertencentes á (i) **ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA** correspondente à 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) e ao (ii) sócio **GLÁUCIO PEREIRA MACHADO**, correspondente á 31.500 (trinta e uma mil e quinhentas) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) elevarão o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), mediante a incorporação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do capital da sociedade **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**. Enquanto que as quotas sociais da **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA** pertencentes a sociedade Incorporadora **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA** serão canceladas mediante a baixa do investimento do mesmo valor em sua contabilidade, sem acréscimo à sua conta de capital.

8
e

6. Em virtude dessas deliberações, a Cláusula Quinta do Contrato Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

"II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), dividido em 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unitário	Total	%
<i>Isabela Correa de Figueiredo Sa</i>	<i>253.500</i>	<i>1,00</i>	<i>R\$ 253.500,00</i>	<i>65%</i>
<i>Gláucio Pereira Machado</i>	<i>136.500</i>	<i>1,00</i>	<i>R\$ 136.500,00</i>	<i>35%</i>
Totais	390.000	-	R\$ 390.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil."

7. De comum acordo, os sócios resolvem rever todas as cláusulas do Contrato Social original e alterações posteriores, dando-lhes nova redação prevalecendo, doravante, as cláusulas constantes do documento elaborado para constituir-se o novo instrumento contratual da sociedade, como segue:



NDM

11111111
22222222

LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA

C.N.P.J. 02.752.024/0001-22

NIRE 35215360663

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO

Cláusula 1ª: A sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de "LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA."

Cláusula 2ª: A empresa terá sede e foro nesta Capital na Rua Romão Puiggari nº 898, Vila das Mercês, CEP: 04164-001; com as seguintes filiais:

Filial 01 na Rua Sebastião Mazzoni nº 263, Vila Moraes, São Paulo, SP, CEP: 04171-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.752.024/0002-03 e NIRE 35903884274, com o desenvolvimento de atividades de pesquisa na área de biotecnologia agrícola, análises agroquímicas, utilizando o 14 C (carbono 14) como traçador, análises físico-químicas, laboratoriais, toxicológicas e de ecotoxicológicas produtos químicos e biológicos em geral, inclusive em produtos veterinários, cosméticos e saneantes, análises microbiológicas para comprovação da eficácia de produtos químicos; importação de moléculas de pesticidas radiomarcados, reagentes químicos, equipamentos básicos e

10/11

8
E

materiais de suporte às referidas análises; análises de resíduos e formulação de pesticidas em alimentos; e análises ambientais.

Filial 02 na Rua Treze, s/nº, Sítio Boa Esperança, CXPST: 81783, Fazenda da Barra, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27540-170, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.752.024/0003-94 e NIRE 33901432757, com a exploração das atividades de análises clínicas, química analítica, físico-químicas, toxicológicas, eco toxicológicas, microbiológicas, eficácia em produtos químicos e biológicos em geral, veterinários, saneantes, cosméticos, agrotóxicos e fármacos.

Parágrafo Único: Fica atribuído o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada filial.

Cláusula 3ª: A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª: O objeto social será:

(i) Desenvolvimento de atividades de pesquisa na área de biotecnologia agrícola, análises agroquímicas, utilizando o 14 C (carbono 14) como traçador, análises físico-químicas, laboratoriais, toxicológicas e de ecotoxicológicas produtos químicos e biológicos em geral, inclusive em produtos veterinários, cosméticos e saneantes, análises microbiológicas para comprovação da eficácia de produtos químicos; importação de moléculas de pesticidas radiomarcados, reagentes químicos, equipamentos básicos e materiais de suporte às referidas análises; análises de resíduos e formulação de pesticidas em alimentos; e análises ambientais; e

110847
20 05 17

(ii) Exploração das atividades de análises clínicas, química analítica, físico-químicas, toxicológicas, eco toxicológicas, microbiológicas, eficácia em produtos químicos e biológicos em geral, veterinários, saneantes, cosméticos, agrotóxicos e fármacos.

II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª: O capital social é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), dividido em 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor Unitário	Total	%
Isabela Correa de Figueiredo Sa	253.500	1,00	R\$ 253.500,00	65%
Gláucio Pereira Machado	136.500	1,00	R\$ 136.500,00	35%
Totais	390.000	-	R\$ 390.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

III – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª: A administração dos negócios sociais caberá aos sócios administradores **GLÁUCIO PEREIRA MACHADO** e **ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA**, que usarão o

SOCIEDADE

2005 17

titulo de sócios administradores, praticando os atos regulares de sua gestão conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

§ 1º: A sociedade se fará representar a todo tempo, para todos os fins e efeitos de direito, pela:

(i) Assinatura isolada de quaisquer dos sócios-administradores, ou por intermédio de procurador, por eles regularmente constituído em nome da Sociedade, notadamente para:

- (a) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- (b) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- (c) Despedida a punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- (d) Emitir faturas.

§ 2º: A Sociedade se fará representar a todo tempo, para todos os fins e efeitos de direito, pela:

(ii) Assinatura conjunta de ambos os sócios-administradores, ou por intermédio de procurador, por eles regularmente constituído em nome da Sociedade, notadamente para:



- DIRETOR
G. G. P.
- (a) Constituir um ou mais procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", com poderes determinados a tempo certo de mandato;
 - (b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens móveis, imóveis e direitos a eles relativos, assim como quaisquer outros ativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
 - (c) Outorgar, aceitar e assinar contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas, com quaisquer instituições financeiras e terceiros, inclusive clientes ou fornecedores, de forma geral;
 - (d) Abertura e encerramento de contas bancárias, emissão e endosso de títulos de quaisquer natureza e grandeza, cheques e ordens de pagamento;
 - (e) Assinar cheques com valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 - (f) Aceitar títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
 - (g) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ 3º: É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, os atos que não sejam praticados/assinados em conformidade com o critério anteriormente estabelecido, assim como o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, principalmente a prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios-administradores.

CLÁUSULA 7ª: Os sócios poderão de comum acordo, estabelecer uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes e de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade, podendo ser levada à conta de despesas gerais da sociedade.

IV – CESSÕES E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 8ª: Nenhum dos sócios poderá ceder suas quotas de capital social a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

§ 1º: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º: O sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

§ 3º: Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada, bem como na insuficiência de outros bens deste sócio, recair sobre os lucros da sociedade ou na parte que lhe couber em liquidação.

§ 4º: Os herdeiros dos sócios, ou cônjuge, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

CONSTITUIÇÃO

DE 1964

V – EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 9ª: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais e aplicáveis.

§ 1º: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

§ 2º: Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos por produção de serviços prestados por cada sócio, conforme relatório elaborado no final de cada exercício.

VI – FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula 10ª: No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a quem de direito, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

110707
29 05 17

§ 1º: O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme caso.

§ 2º: O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO

Cláusula 11ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou quando assim deliberarem os sócios, representando a maioria do capital social, nomeando-se para tanto, um liquidante.

Cláusula 12ª: A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos sócios, ou ainda em caso de condenação judicial (inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio) pela qual as quotas do mesmo devam ser transferidas a terceiros, hipóteses em que a sociedade prosseguirá com o sócio remanescente e o novo sócio indicado, procedendo-se a alteração contratual.

VIII – DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13ª: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

10/11

8
e

11111111
22 03 17

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º da Lei 10.406/02).

IX – CONSELHO FISCAL

Cláusula 14ª: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

X – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 15ª: As deliberações de que trata o art. 1.071 da Lei 10.406/02, serão tomadas anualmente em reunião dos sócios.

§ 1º: As deliberações dos sócios obedecerão preferencialmente as regras contidas no parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, ou seja: "Dispensam-se as formalidade de convocação previstas no §3º do art. 1.152 da Lei 10.406/02, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia", bem como obedecerão as regras do parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, ou seja: "A reunião ou a assembleia tornam-se dispensáveis quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objetivo delas"

8
se

11/11

SECRETARIA DE ECONOMIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO
JUCESP

§ 2º: Fica dispensada a apresentação de cópia da ata autenticada pelos administradores ao Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento ou averbação.


XI – FORO

Cláusula 16ª: Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha a ser.

Cláusula 17ª: Nas omissões dos arts. 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/02, a sociedade será regida pelas normas da sociedade anônima.

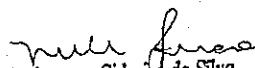
E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para os fins de direito.

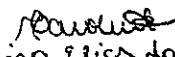
São Paulo, 31 de maio de 2017.

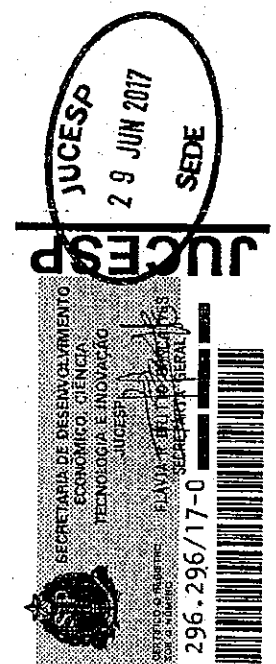

GLÁUCIO PEREIRA MACHADO


ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA

Testemunhas:


Niêle Jussara Cidreira da Silva
RG-SSP-SP 46.292.279-0


Carolina Elias da Silva
rg: 38.733.082-3 SSP/SP



ATA
DE

**PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES: LABORATÓRIOS
ECOLYZER LTDA, INCORPORADORA E ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA,
INCORPORADA**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado:

(a) **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.**, com sede Rua Romão Puiggari n.º 898, Vila das Mercês, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04164-001, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.752.024/0001-22 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35215360663 em sessão de 18/09/1998, neste ato representada por seus sócios:

GLÁUCIO PEREIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/09/1971, em Resende/RJ, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Agostinho Gomes, nº2695, Apartamento 211, Bairro Ipiranga, CEP: 04206-001, portador da C.I. RG nº 08.794.248-8, exp. p/ IFP-RJ e CPF nº 021.337.007-73; e

ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA, brasileira, solteira, nascida em 07/01/1975, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 21210046 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 296.250.838-39, residente e domiciliada na Rua Gavião nº 257, Loteamento Residencial Colonial Village, Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, CEP. 12424-810.

INTEGRAL
DO
ATA

De outro lado:

(b) **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, com sede no Sítio Boa Esperança, s/nº, Fazenda da Barra III, Caixa Postal nº 81783, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27511-970, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.901.952/0001-98 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33207891408 em sessão de 28/05/2007, neste ato representada por seus sócios, **GLÁUCIO PEREIRA MACHADO** e **ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA**, já anteriormente qualificados.

têm entre si, justos e combinados, o presente **PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO**, nos termos dos Artigos 223 a 234 da Lei 6.404/76 e Artigos 1.116, 1.117 e 1.118 da Lei 10.406/02, com vistas a proceder a incorporação da sociedade **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA** pela sociedade **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA**, nas seguintes condições:

I - JUSTIFICATIVA DA INCORPORAÇÃO

As sociedades **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA** e **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA** são sociedades empresárias limitadas que fazem parte do mesmo grupo econômico. Entendem os seus administradores que não se justifica a existência de duas sociedades com objetivos sociais semelhantes e exercendo atividades complementares, atividades essas que podem ser exercidas em uma única sociedade, de modo a buscar maior eficiência operacional, administrativa e financeira com a

racionalização e maximização dos resultados e minimização dos custos, o que será atingido através desta incorporação. Diante dessa situação, e por não acharem conveniente o funcionamento das sociedades como pessoas jurídicas distintas, os sócios deliberam pela incorporação da sociedade **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA** pela sociedade **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA**.

Se aprovado o presente Protocolo de Incorporação, os ativos e passivos da sociedade incorporada serão consolidados na sociedade incorporadora, com base no balanço de 31 de maio de 2017.

II – DA SUBSTITUIÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

Em se aprovando o Protocolo de Incorporação, as quotas sociais da sociedade incorporada pertencentes ao **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA** correspondentes a R\$ 3.885.062,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e dois reais), dividido em 3.885.062 (três milhões e oitocentas e oitenta e cinco mil e sessenta e duas) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, serão canceladas mediante a baixa do investimento do mesmo valor em sua contabilidade, sem acréscimo à sua conta de capital.

E em se aprovando o Protocolo de Incorporação, as quotas sociais da sociedade incorporada pertencentes aos sócios **ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA** e **GLÁUCIO PEREIRA MACHADO** serão substituídas por novas quotas sociais da sociedade incorporadora, mantidas as proporções daquelas possuídas pelos quotistas, ficando assim distribuídas:

	Capital Social					
	Antes da Incorporação				Depois da Incorporação	
	Laboratórios Ecolyzer Ltda		Ecolyzer Serviços Laboratoriais Ltda		Laboratórios Ecolyzer Ltda	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Laboratórios Ecolyzer Ltda.	-	-	R\$ 3.885.062,00	97,74	-	-
Isabela Correa de Figueiredo Sá	R\$ 195.000,00	65,00	R\$ 58.500,00	1,47	R\$ 253.500,00	99,28
Gláucio Pereira Machado	R\$ 105.000,00	35,00	R\$ 31.500,00	0,79	R\$ 136.500,00	0,72
Total	R\$ 300.000,00	100,00	R\$ 3.975.062,00	100,00	R\$ 390.000,00	100,00

III – DA COMPOSIÇÃO DOS ATIVOS E PASSIVOS DA SOCIEDADE INCORPORADA


Os ativos e passivos da sociedade incorporada e incorporadora serão consolidados na incorporadora, com base no balanço de 31 de maio de 2017.

Se aprovada a presente incorporação, a incorporadora assume, a partir de 01 de junho de 2017, todos os ativos e passivos da sociedade incorporada, transferindo, por sucessão, todos os empregados da sociedade incorporada, assumindo as responsabilidades inerentes aos seus contratos de trabalho.

Os saldos de contas a pagar e a receber eventualmente existentes entre as sociedades incorporada e incorporadora serão consolidados, eliminando-se os débitos e créditos recíprocos.

IV - DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido da sociedade incorporada será avaliado nos termos do Art. 8º da Lei 6.404/76 na data de 31 de maio de 2017 e as variações patrimoniais posteriores até a data da aprovação do presente protocolo serão lançadas regularmente na

MM 

incorporada e após a data da aprovação serão registradas regularmente na incorporadora, sem prejuízo dos sócios. Como critério de avaliação, os signatários estabelecem que deverá ser usado o valor contábil, tanto para os ativos como para os passivos.

Fica desde já nomeada para a avaliação do Patrimônio Líquido da sociedade a ser incorporada, **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, a empresa especializada **CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede social na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição nº 233, 23º andar, Cj. 2301 a 2303, Centro, CEP 13010-050, inscrita no C.N.P.J. sob nº 48.622.567/0001-26 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP010626/O-4, representada pelo seu auditor e sócio administrador, Sr. ANTONIO MARCOS FAVARIN, brasileiro, casado, Contador e Administrador de Empresas, CRC CT1SP084374/O-1 e CRA (SP) 7.220.

V - DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NAS SOCIEDADES

Se aprovada a presente incorporação, extingue-se a sociedade incorporada **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no Sítio Boa Esperança, s/nº, Fazenda da Barra III, Caixa Postal nº 81783, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27511-970, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.901.952/0001-98 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33207891408 em sessão de 28/05/2007, e atendendo os objetivos da presente incorporação, serão necessárias as seguintes providências que deverão ser tomadas pela sociedade incorporadora:

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INCORPORADORA LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA COM A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E O AUMENTO DO SEU CAPITAL SOCIAL DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA R\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS) MEDIANTE A INCORPORAÇÃO DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) DO CAPITAL SOCIAL DA ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, CORRESPONDENTES À 58.500 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTAS) QUOTAS SOCIAIS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) PERTENCENTES À SÓCIA ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA E 31.500 (TRINTA E UMA MIL E QUINHENTAS) QUOTAS SOCIAIS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (UM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PERTENCENTES AO SÓCIO GLÁUCIO PEREIRA MACHADO.

Instrumento de Alteração Contratual da sociedade incorporadora **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA** com a aprovação do presente Protocolo de Incorporação e o aumento do seu capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) mediante a incorporação de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) do capital social da **ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**, correspondentes à 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentas) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) pertencentes à sócia **ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA** e 31.500 (trinta e uma mil e quinhentas) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), pertencentes ao sócio **GLÁUCIO PEREIRA MACHADO**.

VI - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Se aprovado o protocolo pelas sociedades interessadas, ficam os sócios e administradores da sociedade incorporadora, de acordo com as responsabilidades que lhe são atribuídas pelo contrato social, responsáveis por promover as transferências de responsabilidades patrimoniais decorrentes do presente protocolo junto a terceiros, bem como, a promover o arquivamento dos instrumentos de Alterações Contratuais e de Extinção da sociedade que se fizerem necessários ao cumprimento do presente protocolo.



8
de



15
2017
05
17

VII - FORO

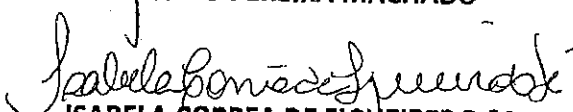
Fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer ações fundadas no presente instrumento.

E assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Protocolo de Incorporação, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para fins de direito.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2017.

Incorporadora: LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA:


GLÁUCIO PEREIRA MACHADO

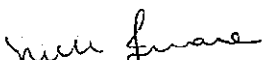

ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA

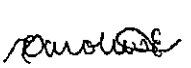
Incorporada: ECOLYZER SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA:


GLÁUCIO PEREIRA MACHADO


ISABELA CORREA DE FIGUEIREDO SA

Testemunhas:


Niêle Jussara Cidreira da Silva
RG-SSP-SP 46.292.279-0


Carlos Elias da Silva
Pg: 38.733.082 - 3 SSP/SP



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Razão Social	LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.		
Nome Fantasia	ECOLYZER		
Endereço Atual	RUA ROMÃO PUIGGARI, 898 - VILA DAS MERCÊS SÃO PAULO - SP		
End. de Instalação	AV. CELIO TADASHI KOBAYASHI (ANTIGA AVENIDA 03), S/Nº LOTE 07, QUADRA "A" - DISTRITO EMPRESARIAL DUTRA		
Atividade	LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E CLÍNICAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LAUDOS PARA MONTAGEM DOS DOSSIÉS PARA REGISTROS DOS PRODUTOS EM DIVERSOS ÓRGÃOS.		

PONTUAÇÃO		Valor da UFMP = R\$ 90,18	
ITENS	VALORES	PONTOS	CALCULO DA MÉDIA ANUAL DO FATURAMENTO
GERAÇÃO DE EMPREGOS	80	2	1º ANO R\$ 9.500.000,00 2º ANO R\$ 10.500.000,00 3º ANO R\$ 11.000.000,00 4º ANO R\$ 11.500.000,00 5º ANO R\$ 12.000.000,00 MÉDIAS/MÊS R\$ 908.333,33
FATURAMENTO	10.072	2	
VALOR DO INVESTIMENTO	155245	15	
PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	421	15	UFMP 10072
NATUREZA DA MATÉRIA PRIMA	ORIGINÁRIA DO ESTADO	3	
DESTINAÇÃO FINAL DO PRODUTO	INTERMEDIÁRIO	3	
TOTAL DE PONTOS		40	
CALCULOS DO INVESTIMENTO EM UFMP			Valor em Reais R\$ 14.000.000,00 Valor em UFMP 155245

Número de anos de concessão de benefícios	8
-------------------------------------------	---

CALCULO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA ANUAL	
Valor em Reais	R\$ 37.965,78
Valor em UFMP	421



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

REFERÊNCIA: **IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA**

NOME: **LABORATÓRIOS ECOLYZER LTDA.**

ENDEREÇO: **AVENIDA CÉLIO TADASHI KOBAYASHI, S/Nº
LOTE Nº 07, QUADRA "A"
DISTRITO EMPRESARIAL DUTRA**

RAMO DE ATIVIDADE: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS E CLÍNICAS,
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LAUDOS PARA
MONTAGEM DOS DOSSIÊS PARA REGISTROS DOS
PRODUTOS EM DIVERSOS ÓRGÃOS.**

A empresa em epígrafe, pretendendo instalar-se neste Município, encaminhou à Prefeitura documento constante neste Processo, onde solicita concessão de tributos municipais para implantação de seu conjunto industrial.

Área pretendida:	20.000,00 m²
Área a construir	2.500,00 m² - 1ª fase 2.500,00 m² - 2ª fase
Número de empregos previsto:	45 - 1ª fase 35 - 2ª fase 80 - Total
Faturamento estimado:	R\$ 9.500.000,00 - 1º ano R\$ 10.500.000,00 - 2º ano R\$ 11.000.000,00 - 3º ano R\$ 11.500.000,00 - 4º ano R\$ 12.000.000,00 - 5º ano
Natureza da matéria prima:	Originária do Estado
Valor do investimento:	R\$ 14.000.000,00
Prazo previsto para início da atividade	
Destinação final do produto:	Intermediário
Participação comunitária:	acima de 420 UFMP's



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A empresa se compromete a atender as exigências da CETESB e da Prefeitura Municipal, no que se refere à preservação do meio ambiente, bem como a ter participação comunitária no Município, em atividades sociais, culturais e de lazer.

Com relação à geração de empregos no Município, a empresa se compromete ao que abaixo segue:

- Dar oportunidade a que empresas do Município participem das concorrências para:

- Projeto arquitetônico
- Projeto elétrico
- Projetos de infra-estrutura
- Terraplenagem
- Execução da obra (**)

(**) Quando uma empresa local não for a vencedora da concorrência, sugerir à vencedora para utilização do PAT – Posto de Atendimento ao Trabalhador para suprimento de mão-de-obra.

- Comunicar a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 06 (seis) meses antes do início das atividades, quais as funções que irá contratar, bem como o perfil de cada uma, para que possamos colaborar no recrutamento, seleção e treinamento, cujo programa será definido em conjunto com a empresa e as entidades especializadas locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONCLUSÃO:

Conforme o Decreto n.º 5.020, de 05.02.2014, que regulamenta a Lei n.º 5.602, de 19.12.13, concluímos que, no somatório dos itens em escala valorativa, a referida empresa fez **42 (quarenta e dois) pontos** e se beneficiará da isenção de tributos municipais pelo prazo de **08 (oito) anos**.

É nosso parecer que a instalação da empresa trará benefícios sociais e econômicos para o Município de Pindamonhangaba.

Isto posto, encaminhamos ao **Senhor Prefeito Municipal** para **avaliação e aprovação** e posteriormente à **Secretaria de Negócios Jurídicos** para elaboração da **Mensagem e Projeto de Lei**.

Pindamonhangaba, 30 de outubro de 2018.

MARCELO MARTUSCELLI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

De acordo

Israel Domingues
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Laboratório Ecolyzer Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.752.024/0001-22, localizada à Rua Romão Puiggari, 898 – Vila Mercês – CEP 04164-001 – São Paulo/ SP, a título de participação comunitária, se COMPROMETE a executar as seguintes obras de melhorias de infraestrutura, conforme estabelecido no Programa de Expansão Industrial, Lei nº 5.602/2013, Decreto nº 5020/2014 e vinculados a doação o lote 07, quadra A, Loteamento Industrial Dutra (SO 41-04-02-001-00 / 17.717.40 m²) localizada na Avenida Célio Tadashi Kobayashi, Distrito Industrial, CEP: 12.412-790, Pindamonhangaba/SP.


- **Centro Comercial 10 de Julho – estimado em R\$ 326.032,29** - revitalização do espaço público e realização de um grande calçadão (conforme projeto) com troca do pavimento por bloco intertravado de concreto; piso podotátil; colocação de iluminação decorativa com fiação subterrânea; instalação de bancos e lixeiras.
- **Rua dos Andradas (parte 2) – estimado em R\$ 370.000,00** - alargamento das calçadas (conforme projeto); colocação de guias e sarjetas; execução de drenagem e tubulação de águas pluviais; instalação de piso podotátil; colocação de ladrilho hidráulico (conforme padrão adotado em projeto) e realocação dos postes junto à EDP Bandeirante.

O prazo de entrega das obras são:

- Centro Comercial 10 de Julho - até 30/06/2019
- Rua dos Andradas (parte 2) - até 25/11/2019

Cabe ressaltar que o não cumprimento da participação comunitária em sua totalidade no prazo determinado, acarretará na retrocessão da área.

Pindamonhangaba, 08 de novembro de 2018


Isabela Correa de Figueiredo Sá
Sócia Gerente
Laboratório Ecolyzer Ltda


Marcela Franco Moreira Dias
Secretária de Infraestrutura e Planejamento


Marcelo Martuscelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – CEP 12420-010 – Pindamonhangaba – SP
Telefax: (12) 3644-5798 – 3644-5799
e-mail: planejamento@pindamonhangaba.sp.gov.br